



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 411/2002.

“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS ECONÔMICOS, PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS DE PESSOAS FÍSICAS, VINCULADAS DIRETAMENTE A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, QUE SE ESTABELEÇAM NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.”

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos econômicos a empresas, micro-empresas, empresas de pequeno porte, associações ou grupos de pessoas físicas, que venham a se instalar no Município de Treze de Maio.

Parágrafo Único. Poderão ser beneficiadas pelos incentivos econômicos previstos nesta Lei, empresas já estabelecidas neste município, desde que, comprovadamente, aumentem sua estrutura física e capacidade de produção, estoque, comércio ou prestação de serviços, em no mínimo 20% (vinte por cento).

Art. 2.º Os incentivos econômicos a que se refere o artigo anterior se constituem, isolada ou cumulativamente, em:

I – Doação de área de terras necessária à implantação da unidade produtiva e/ou administrativa do empreendimento;

II – Execução de terraplenagem, aterro e infraestrutura física local e de acesso ao empreendimento, necessários à implantação do projeto;

III – permissão de ocupação e utilização de imóvel público ocioso, para a implantação da unidade produtiva e/ou administrativa do empreendimento;

IV - apoio para elaboração dos projetos de viabilidade técnica, econômica e social, e gerenciamento para obtenção de financiamentos junto a órgãos financeiros;

Parágrafo Único. É vedado ao Poder Executivo conceder isenção tributária ou redução de alíquota de quaisquer tributos de competência municipal, a título de incentivo à implantação de empreendimentos no território municipal, ressalvando-se as empresas beneficiárias da Lei n.º 0243, de 02 de setembro de 1.997.

Art. 3.º Os incentivos econômicos previstos nesta Lei não poderão atingir percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total aplicado no investimento.

Art. 4.º A concessão dos incentivos econômicos previstos nesta Lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte dos beneficiados, dos compromissos

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO ESTADO DE SANTA CATARINA

assumidos e aceitos, em procedimento administrativo a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º Somente poderão ser contempladas pelos incentivos econômicos previstos nesta Lei, as empresas que tiverem, isolada ou cumulativamente, as seguintes atividades econômicas:

- I – extração de minerais não metálicos;
- II – exploração de reflorestamentos;
- III- indústria de transformação de produtos não poluentes;
- IV- produção e distribuição de energia;
- V – exploração de atividades que desenvolvam o turismo;
- VI – comércio atacadista e de distribuição, ou ainda produção de hortifrutigranjeiros ou produtos de origem animal, especialmente produtos agroecológicos.

Art. 6.º A solicitação da empresa interessada em obter os incentivos econômicos previstos nesta Lei, deverá ser acompanhada dos projetos de engenharia e viabilidade econômica, e será encaminhada ao Poder Executivo.

§ 1.º Dos projetos apresentados na forma do *caput* deste artigo, constarão, ainda:

- I – a menção sobre o destino dos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos produzidos;
- II – incremento na economia do município;
- III – quantidade de empregos oferecidos;
- IV- projeção dos tributos a serem recolhidos, ou movimento econômico gerado pelo ramo de atividade;
- V – planos de expansão.

§ 2.º Acompanharão o pedido de concessão de incentivos econômicos os seguintes documentos:

- I – projeto de engenharia;
- II- estudo de mercado;
- III – valor do investimento;
- IV – prova da capacidade financeira;
- V – alcance social;
- VI – cronograma de execução do projeto.

§ 3.º Os projetos, para efeito de prioridade de concessão, serão avaliados pelas informações de

- I – volume de absorção de mão de obra;
- II – volume de aproveitamento de matéria prima local;
- III – valor agregado dos salários que a empresa depender no exercício fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7.º Cessarão ou serão ressarcidos ao erário do município os incentivos econômicos, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- I – não forem utilizados em suas atividades específicas;
- II- pelo transcurso do prazo de 6 (seis) meses da data do início do projeto estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- III- pela paralisação de obras de infraestrutura pelo prazo de 03 (três) meses;
- IV- ocorrer extinção, falência ou concordata antes de 05 (cinco) anos da sua instalação no município.
- V- paralisação das atividades por um prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. As restrições e prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e V, poderão ser alterados a critério do Poder Executivo, mediante requerimento justificativo do beneficiário.

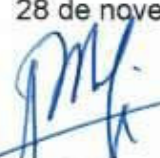
Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de maio de 2.002.

Art. 11. Revoga-se a Lei n.º 0243, de 02 de setembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 28 de novembro de 2.002.


Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Boneli
Prefeito Municipal

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.


Hideraldo Luis Simon
Secretário de Administração e Finanças